



CONTRATO SEAP/PA Nº 024/2024

Pregão Eletrônico nº 90001/2024

PAE nº 2023/1035586

RESUMO



CONTRATANTE

Estado do Pará | Secretaria De Estado De Administração Penitenciária Do Estado Do Pará – SEAP/PA
CNPJ nº 05.929.042/0001-25.

CONTRATADO

Y P PINHEIRO SOARES DA SILVA LTDA
CNPJ nº 24.350.317/0001-16



OBJETO

A contratação de empresa fornecedora de alimentação em quatro serviços diários (**desjejum, almoço, jantar e lanche noturno**) às unidades prisionais dos municípios de Marabá e São Félix do Xingu mediante a operacionalização de fornecimento, preparo, distribuição e transporte para as pessoas privadas de liberdade/PPL sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará (SEAP-PA).

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço terá um prazo de 15 dias após assinatura do contrato, para iniciar o atendimento, de forma ininterrupta.

Forma

Durante este período de transição a empresa anterior permanecerá fornecendo alimentação até que se completem os 15 dias.

Prazo 12 meses



Local

NOME DA UP	SIGLA	ENDEREÇO
CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU	CRRSFX	AVENIDA SERIN GUEIRA, SÃO FÉLIX DO XINGU
CADEIA PÚBLICA DE MARABÁ	CPM	RODOVIA TRANSA-MAZONICA, BR 230, KM 19 - MARABÁ
UNIDADE SEMIABERTO MASCULINO DE MARABÁ	USMM	
CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININO DE MARABÁ	CRFM	
CENTRAL DE TRIAGEM MASCULINO DE MARABÁ	CTMM	
CENTRAL DE PASSAGEM PARA PRESOS DE BAIXA RELEVÂNCIA CRIMINAL DE MARABÁ	CPPBRCM	FOLHA 30, QUADRA ESPECIAL, LOTE ESPECIAL - MARABÁ

HORÁRIO DAS ENTREGAS REFEIÇÕES:

Desjejum: 06h às 07h30

Almoço: 11h30 às 12h30

Jantar: 17h30 à 18h30

Lanche Noturno: 17h30 à 18h30



VALOR TOTAL

R\$ 9.469.012,50.

REAJUSTE

Índice IPCA INPC INCC IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de 19/09/2023(data do orçamento estimado).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



FISCALIZAÇÃO

O contrato será fiscalizado pelas servidoras, **CECÍLIA NAZARÉ FARIAS RIBEIRO**, matrícula nº 57201032, lotada na UCR MARABÁ, **JUCICLEIDE RODRIGUES FARIAS**, matrícula nº 571987481, lotada na COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO/DLPI e **WANDA LIMA DOS SANTOS**, matrícula nº 5722357, lotada na COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO/DLPI.



VIGÊNCIA

Prazo **12 meses.**

Início A contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE ESTADO DO PARÁ, por intermédio de **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP**, com sede na Avenida João Paulo II, nº 602, Marco, entre Vileta e Humaitá, CEP: 66.095-492, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob nº 05.929.042/0001-25, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e do CPF nº 462.525.762-05.

CONTRATADO **Y P PINHEIRO SOARES DA SILVA LTDA**, CNPJ nº 24.350.317/0001-16, com sede na Rua Quinta, nº 717, Bairro Liberdade, Itaituba - PA, CEP 68.181-090, neste ato representado por **YANA PAULA PINHEIRO SOARES DA SILVA**, RG nº 3237576 PC/PA, CPF nº 740.534.422-49.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90001/2024** constante no PAE nº 2023/1035586 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a contratação de empresa fornecedora de alimentação em quatro serviços diários (**desjejum, almoço, jantar e lanche noturno**) às unidades prisionais dos municípios de Marabá e São Félix do Xingu mediante a operacionalização de fornecimento, preparo, distribuição e transporte para as pessoas privadas de liberdade/PPL sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do





Estado do Pará (SEAP-PA), conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Lote	Item	Descrição	Preço unit	Qtd	Total
1 - Marabá	1	Desjejum	R\$ 2,00	448.950	R\$ 897.900,00
	2	Almoço	R\$ 6,52	448.950	R\$ 2.927.154,00
	3	Jantar	R\$ 6,52	448.950	R\$ 2.927.154,00
	4	Lanche Noturno	R\$ 2,51	448.950	R\$ 1.126.864,50
Valor Global do LOTE 1					R\$ 7.879.072,50
4 – São Félix do Xingu	1	Desjejum	R\$ 2,50	80.300	R\$ 200.750,00
	2	Almoço	R\$ 7,25	80.300	R\$ 582.175,00
	3	Jantar	R\$ 7,25	80.300	R\$ 582.175,00
	4	Lanche Noturno	R\$ 2,80	80.300	R\$ 224.840,00
Valor Global do LOTE 4					R\$ 1.589.940,00
TOTAL					R\$ 9.469.012,50

CLÁUSULA 4

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

As condições da prestação dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 9.469.012,50 (Nove milhões, Quatrocentos e Sessenta e Nove mil, Doze reais e Cinquenta Centavos)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encar-

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:5774047
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:5774047
Dados: 2024.04.29 17:06:19 -03'00'



YANA PAULA PINHEIRO SOARES DA SILVA:74053442249
Assinado de forma digital por YANA PAULA PINHEIRO SOARES DA SILVA:74053442249
Dados: 2024.04.23 17:55:50 -03'00'



gos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho	97.0101.1.03.421.1502.8283.
Natureza de Despesa	339039.
Fonte	0.1.500.000.01.
Ação	283891
Plano Interno	103ALP8283C.

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de 19/09/2023 (data do orçamento estimado).

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:5774047
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:5774047
Dados: 2024.04.29 17:06:29 -03'00'



YANA PAULA PINHEIRO SOARES DA SILVA:74053442249
Assinado de forma digital por YANA PAULA PINHEIRO SOARES DA SILVA:74053442249
Dados: 2024.04.23 17:59:28 -03'00'



7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	Banpará.
Agência	0038
Conta	000598181-6.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.





8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susgado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

9.2 A garantia corresponderá a **3%** do valor atualizado do contrato.

9.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

MARCO
ANTONIO
SIROTHEAU
CORREA
RODRIGUES:57
74047

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:5774047
Dados: 2024.04.29
17:06:52 -03'00'



YANA PAULA
PINHEIRO
SOARES DA
SILVA:740534422
49

Assinado de forma
digital por YANA PAULA
PINHEIRO SOARES DA
SILVA:74053442249
Dados: 2024.04.23
18:00:23 -03'00'



Banco	Banpará.
Agência	011
Conta	934.123-4.

9.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

9.5 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

9.6 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **10 dias úteis**, a contar de sua notificação.

9.7 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

9.8 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

9.9 Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

9.10 A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de **12 meses** (conforme Termo de Referência), no mínimo.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:57740
47
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:5774047
Dados: 2024.04.29 17:07:04 -03'00'



YANA PAULA PINHEIRO SOARES DA SILVA:740534422
49
Assinado de forma digital por YANA PAULA PINHEIRO SOARES DA SILVA:74053442249
Dados: 2024.04.23 18:00:40 -03'00'



- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:





1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
 - j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
 - l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
 - m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
 - n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.



11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.

- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.2 O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato de forma ininterrupta, não permitindo atrasos, e em caso da ocorrência do mesmo, acontecerá a rescisão do contrato, por seu descumprimento nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

Compensatória

- a. **0,06%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.
 - b. **0,33%** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 15%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.



12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativa-mente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRA-TANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Execu-tivo Federal.

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA
MARCOS:5774047
Dados: 2024.04.29 17:08:03 -03'00'



YANA PAULA PINHEIRO SOARES DA SILVA:74053442249
Assinado de forma digital por YANA PAULA PINHEIRO SOARES DA SILVA:74053442249
Dados: 2024.04.23 18:06:04 -03'00'



12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.





CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelas servidoras, **CECÍLIA NAZARÉ FARIAS RIBEIRO**, matrícula nº 57201032, lotada na UCR MARABÁ, **JUCICLEIDE RODRIGUES FARIAS**, matrícula nº 571987481, lotada na COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO/DLPI e **WANDA LIMA DOS SANTOS**, matrícula nº 5722357, lotada na COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO/DLPI, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.





CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Cidade (PA), na data da assinatura.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:5774047
7
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:5774047
Dados: 2024.04.29 17:08:56 -03'00'

**MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORRÊA RODRIGUES**
Secretaria de Estado de Administração
Penitenciária

YANA PAULA PINHEIRO SOARES DA SILVA:74053442249
Assinado de forma digital por YANA PAULA PINHEIRO SOARES DA SILVA:74053442249
Dados: 2024.04.23 18:07:10 -03'00'

**Y P PINHEIRO SOARES DA SILVA
LTDA**
Contratado

NOME DA TESTEMUNHA
RG: xxxxxxxx PC/UF
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA
RG: xxxxxxxx PC/UF
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Testemunha



CONTRATO: 024/2024/SEAP/PA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024
EXERCÍCIO: 2024

OBJETO: A contratação de empresa fornecedora de alimentação em quatro serviços diários (desjejum, almoço, jantar e lanche noturno) às unidades prisionais dos municípios de Marabá e São Félix do Xingu mediante a operacionalização de fornecimento, preparo, distribuição e transporte para as pessoas privadas de liberdade/PPL sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará (SEAP-PA).

VALOR TOTAL: R\$ 9.469.012,50

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho 97.0101.1.03.421.1502.8283. Natureza de Despesa 339039. Fonte 0.1.500.000.01. Ação 283891 Plano Interno 103ALP8283C.

DATA DA ASSINATURA: 29/04/2024

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

CONTRATADO: Y P PINHEIRO SOARES DA SILVA LTDA

CNPJ: 24.350.317/0001-16

ENDEREÇO: Rua Quinta, n.º 717, Bairro Liberdade, Itaituba - PA

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 1068324

CONTRATO: 026/2024/SEAP/PA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024
EXERCÍCIO: 2024

OBJETO: A contratação de empresa (s) fornecedora de alimentação em quatro serviços diários (desjejum, almoço, jantar e lanche noturno) à unidade prisional do município de Redenção mediante a operacionalização de fornecimento, preparo, distribuição e transporte para as pessoas privadas de liberdade/PPL sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará (SEAP-PA)

VALOR TOTAL: R\$ 3.350.276,60

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 97.0101.1.03.421.1510.8283. Natureza de Despesa 339039. Fonte 0.1.500.000.01. Ação 283891 Plano Interno 103ALP8283C.

DATA DA ASSINATURA: 29/04/2024

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

CONTRATADO: HIGICLER DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 23.624.879/0001-48

ENDEREÇO: Rua Dr. Pedro Paulo Barcaui, nº 36, Bairro Vila Paulista, Redenção/PA.

CONTRATANTE: Secretaria De Estado De Administração Penitenciária Do Estado Do Pará – SEAP/PA

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 1068335

TERMO ADITIVO A CONTRATO**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 052/2023/SEAP/PA**

Termo aditivo: 1

Data da assinatura: 29/04/2024

Exercício: 2024

Classificação do Objeto: Outros

Motivo: Vigência Contratual, reajuste e informativo de retenção de imposto de renda.

Justificativa: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula terceira, cláusula quarta e cláusula quinta do Contrato nº 052/2023/SEAP/PA, referente à inserção de item para atendimento ao Decreto Estadual nº 3.532/2023, à prorrogação por mais 12 meses iniciando sua vigência em 23/06/2024 e encerrando em 23/06/2025 e reajuste de 4,05%, baseado no indicador do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do ano de 2023, passando o valor global do Contrato de R\$ 342.102,00 para R\$ 355.971,00.

Dotação Orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 97101.1.03.122.1297.8338;

NATUREZA DA DESPESA: 339139.

FONTE: 01500000001.

PI: 411ATOS8338.

Contrato: 052/2023/SEAP/PA

Contratado: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO – IOEPA

CNPJ: 04.835.476/0001-01

Endereço: Travessa do Chaco, n.º 2271, Bairro: Marco, CEP: 66.093-542, Belém-PA.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/PA.

Ordenador: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 1068341

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 079/2022/SEAP/PA

Termo aditivo: 2

Data da assinatura: 29/04/2024

Exercício: 2024

Classificação do Objeto: Outros

Motivo: Vigência Contratual e informativo de retenção de imposto de renda. Justificativa: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Sétima e Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 079/2022/SEAP/PA, referente à inserção de item para atendimento ao Decreto Estadual nº 3.532/2023 e a prorrogação por mais 12 meses, iniciando sua vigência em

02/06/2024 e encerrando em 02/06/2025.

Dotação Orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 97101.1.03.421.1510.8283;

NATUREZA DA DESPESA: 339039.

FONTE: 01500000001.

PI: 1030008283C;

Contrato: 079/2022/SEAP/PA

Contratado: SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CNPJ: 07.052.354/0001-29

Endereço: Rua Surubim, 477, CJ 21, Itaim Bibi, São Paulo, São Paulo, CEP: 04571-050, São Paulo/SP.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/PA.

Ordenador: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 1068343

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 069/2021/SEAP/PA

Termo aditivo: 5

Data da assinatura: 29/04/2024

Exercício: 2024

Classificação do Objeto: Outros

Motivo: Prorrogação do prazo de vigência

Justificativa: O prazo de vigência será prorrogado pelo período de 12 meses, iniciando sua vigência em 06/05/2024 e encerrando em 06/05/2025, mantendo os valores atuais contratados.

Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 97101.1.03.421.1500.8228. Natureza da despesa: 339036. Fonte: 01500000001. PI: 1030008228C

Contrato: 069/2021/SEAP/PA

Contratado: NELSON RIBEIRO DE MAGALHÃES E SOUZA

CPF: 116.671.922-72

Endereço: Rua dos Tamoios, nº 1619, Apartamento nº 1800, Batista Campos

Contratante: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA

Ordenador: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES – Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1068302

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**NOTIFICAÇÃO P O R E D I T A L**

O Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela PORTARIA nº 0121/2024, de 30 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº. 35.700, de 01/02/2024, tendo em vista o disposto no art. 256, inciso II, do Código do Processo Civil de 2015, aplicado subsidiariamente NOTIFICA, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o ex- servidor FRANCISCO XAVIER VASCONCELOS FERNANDES sobre sua condição de acusado no Processo nº 7960/2024 intimando-o a comparecer, no prazo de 20 dias, a contar da publicação, à sede desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, situada a Avenida João Paulo II, n. 602, bairro Marco, a fim de tomar ciência da instauração da presente sindicância administrativa disciplinar.

Belém, 14 de março de 2024.

RAFAELA VITORIA SAMPAIO PINTO

Presidente da Comissão

Protocolo: 1068520

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA Nº 0422/2024-CGP/SEAP**

Belém-PA, 29 de abril de 2024.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo; CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIAS abaixo relacionadas, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para a conclusão, com fulcro nos Arts. 208, da Lei 5810/1994 - RJU/PA, c/c 111, §4º, da Lei nº 8972/2020, de 14/01/2020:

0100/2024-CGP/SEAP, de 18/01/2024, publicada no DOE nº 35.701, de 01/02/2024, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 7943/2024-CGP/SEAP;

0102/2024-CGP/SEAP, de 11/01/2024, publicada no DOE nº 35.701, de 01/02/2024, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 7945/2024-CGP/SEAP;

0118/2024-CGP/SEAP, de 29/01/2024, publicada no DOE nº 35.701, de 01/02/2024, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 7957/2024-CGP/SEAP;

0119/2024-CGP/SEAP, de 29/01/2024, publicada no DOE nº 35.701, de 01/02/2024, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: